



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
MARIANE DO SOCORRO BARRETO SANTANA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
GILDO MORAES DE SOUZA

- Decreto Municipal Nº 220/2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 220 de 04 de agosto de 2020.

Gabinete/PMMZ

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE REABERTURA DO
COMÉRCIO, RETOMADA DA CONTAGEM DE PRAZOS
PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE
MAZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ,
JOÃO DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso IV,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Mazagão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a reabertura gradual do comércio no município de Mazagão diante do enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º - Reativa todas as atividades de atendimento com expediente externo em todos os órgãos da Prefeitura de Mazagão.

Art. 2.º - Retoma a contagem dos prazos processuais administrativos, suspensos em decorrência da Pandemia do Coronavírus.

Art. 3.º - Fica autorizada a abertura dos segmentos econômicos não abarcados pelos decretos anteriores com exceção dos que tragam por sua natureza, grande acúmulo de pessoas, tais como festas e grandes eventos.

Art. 4.º - Estão permitidas atividades físicas e de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos e privados, de forma individual e em grupo de, no máximo, 25 (vinte e cinco) pessoas, seguindo os protocolos abaixo:

I - Os praticantes devem usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

II - É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

III - O tempo de permanência de cada pessoa no local da prática deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, sem aglomeração;

IV - Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

V - Demarcação dos pontos de posicionamento dos participantes das atividades em grupo, observando 2 (dois) metros de distância entre os mesmos, utilizando cones, *half* cones, fitas e outros;

VI - Limpeza dos equipamentos e materiais de uso comum, como colchonetes, cones, pua corda, barras e outros a cada sessão de treinamento;

Art. 5.º - Ficam autorizadas as atividades de organizações religiosas e associações sem fins lucrativos celebrar suas atividades institucionais diariamente, desde que, respeitados os protocolos sanitários:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou associação deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos, colaboradores ou membros;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;


III - o responsável pela igreja ou associação deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos da instituição, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe ou febre.

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas, desde que não ultrapasse o limite máximo de 50 pessoas dentro da igreja ou associação sem fim lucrativo.

Art. 6º. – Aos finais de semana serão realizadas blitz educativas de caráter sanitário na sede e nos principais distritos do município de Mazagão.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Mazagão-AP, 04 de agosto de 2020.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão